



A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 29.026, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: FREDERICO LUIZ MOREIRA e OUTROS e Apelada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOLISA.

A C Ó R D ã O, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem divergência na votação, determinar uma diligência, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TACILIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 24 de junho de 1986.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente s/voto.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BERGTSSON, Revisor.

JUIZ REY PAOLINELLI, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

"ADIADO, A PEDIDO DO ADVOGADO DOS APELANTES."

apf

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"Está inscrito para assistir ao julgamento, p_o los apelantes, o Dr. Alberto Guimarães Andrade."

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"Nos termos da alínea "a" do artigo 18 da Lei 6.024/74 deve o processo ser suspenso porquanto a apelada encontra-se em regime de liquidação extrajudicial regulada pela aludida lei.

Proponho a suspensão do processo e a intimação do liquidante para que este venha com seu pronunciamento, isto para no sentido se cumprir a já mencionada legislação específica.

É como voto."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSOON:

"De acordo com o documento de fls. 89-TA, o Banco Central do Brasil S/A decretou a liquidação extrajudicial da exeqüente. Citado o liquidante, a execução teve prosseguimento. Todavia, nos termos claros e precisos do disposto na letra "a", do artigo 18, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1.974, a liquidação produzirá, de imediato, a suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda. De acordo pois, em determinar a suspensão da execução, até que cessem os motivos da paralisação, nos termos do voto do Relator. "



APelação cível nº 20.026 - BELÓ HORIZONTE - 24.06.86

"3"

O SR. JUIZ REY PAOLINELLI:

"Eu também me manifesto de acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DETERMINAR UMA DILIGÊNCIA."